



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 06 de Fevereiro de 2020.

Edição 3166 | Páginas: 05

8ª LEGISLATURA | 58º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 062/2019

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

LENIR RODRIGUES (CIDADANIA); ÂNGELA ÁGUIDA PORTELA (PP); NILTON SINDPOL (PATRI);
CHICO MOZART (CIDADANIA); IONE PEDROSO (SD); RENAN FILHO (REPUBLIC.); e
CORONEL CHAGAS (PRTB); DHIEGO COELHO (PTC); JÂNIO XINGU (PSB).
EVANGELISTA SIQUEIRA (PT);

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 164/2019 02
- Resolução nº 002/2020 03
- Atas da 748ª Seção - Extraordinária 03

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 0024 a 0028/2020 04
- Extrato do Contrato nº 005/2019 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 2219 a 2221/2020 05

Superintendência de Compras e Serviços

- Pregão Presencial nº 035/2019 - Aviso de Continuidade de Licitação 05

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Dispõe sobre remissão, anistia e reinstauração de créditos tributários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remissão, a anistia e a reinstauração dos créditos tributários decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, instituídos pela legislação tributária do Estado de Roraima em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, publicados até 8 de agosto de 2017, observado o contido na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A remissão e a anistia previstas no *caput* retroagem à data original de concessão das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, afastando as sanções constantes no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, não autorizando a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo pelo sujeito passivo, e ficam condicionadas à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam reinstauradas as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados no Anexo I desta Lei, observados os prazos-limites de fruição estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

§ 1º Na hipótese de haver ato normativo ou concessivo das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o *caput*, cujos termos finais de fruição ultrapassem os prazos-limites previstos no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, os prazos de fruição devem ser ajustados aos correspondentes prazos-limites previstos naquele artigo.

§ 2º Estão abrangidos pela reinstauração apenas os dispositivos, ou suas partes, quando for o caso, integrantes dos atos referidos no *caput*, de caráter normativo e relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, não alcançados os que tratam de outras matérias.

Art. 4º A remissão, a anistia e a reinstauração de que tratam os artigos 2º e 3º, respectivamente, ficam condicionadas ao atendimento pelo Estado de Roraima das exigências previstas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reinstaurar as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata a presente Lei, e que não tenham sido relacionados em seus anexos I e II, desde que cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, e respeitados os prazos previstos nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190, de 2017.

Parágrafo único. Ficam automaticamente remetidos ou anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos aos atos normativos reinstaurados na forma do *caput* deste artigo, aplicando-lhes as mesmas normas estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Estado de Roraima poderá aderir, mediante ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos ou prorrogados por outra Unidade Federada da Região Norte, na forma das cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190, de 2017, enquanto vigentes.

§ 1º O ato de adesão deve atender às formalidades previstas no inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 2017, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da sua edição.

§ 2º O ato de adesão pode reduzir o alcance ou o montante dos

benefícios fiscais.

§ 3º Os benefícios fiscais concedidos por adesão podem vigorar, no máximo, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do ato vigente no momento da adesão.

§ 4º Da adesão não pode resultar realocação de estabelecimento do contribuinte de uma Unidade Federada para outra Unidade.

Art. 7º Fica o Estado de Roraima autorizado a revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição, nos termos da previsão constante no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de dezembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2019

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES

ITEM	ESPÉCIE DO ATO	NÚMERO	PUBLICAÇÃO NO D.O.E	TERMO INICIAL	DISPOSITIVO ESPECÍFICO
1	Decreto	3.694	27/12/1999	27/12/1999	
2	Decreto	3.765	09/03/2000	09/03/2000	
3	Decreto	3.818	24/04/2000	24/04/2000	
4	Decreto	4.169	06/03/2001	06/03/2001	
5	Decreto	4.335	08/08/2001	08/08/2001	
6	Decreto	4.335	01/10/2001	01/10/2001	art. 4º, XII
7	Decreto	4.335	01/10/2001	01/10/2001	art. 57, II
8	Decreto	4.335	01/10/2001	01/10/2001	art. 596, III, b
9	Decreto	5.024	23/10/2002	23/10/2002	
10	Decreto	7.733	02/03/2007	02/03/2007	
11	Decreto	9.175	18/07/2008	18/07/2008	
12	Decreto	9.408	01/10/2008	01/10/2008	
13	Decreto	9.601	04/12/2008	04/12/2008	
14	Decreto	9.693	19/01/2009	19/01/2009	
15	Decreto	10.041	06/05/2009	06/05/2009	
16	Decreto	10.152	05/06/2009	05/06/2009	
17	Decreto	10.519	02/10/2009	02/10/2009	
18	Decreto	11.495	14/06/2010	14/06/2010	
19	Decreto	12.923	30/06/2011	30/06/2011	
20	Decreto	5.935	30/08/2204	30/08/2004	
21	Lei	6	31/07/1991	31/07/1991	
22	Lei	23	21/12/1992	21/12/1992	
23	Lei	24	21/12/1992	21/12/1992	
24	Lei	25 Alterada pelas Leis 677, 682 e 694, de 15/07/2008, 24/09/2008 e 31/12/2008, respectivamente	21/12/1992	21/12/1992	art. 3º da Lei nº 025
25	Lei	59 Alterada pelas Leis 244 e 726, de 29/12/1999 e 13/07/2009, respectivamente	29/12/1993	01/01/1994	arts. 174 e 175 da Lei nº 059

26	Lei	75	12/07/1994	12/07/1994	
27	Lei	131	31/05/1996	31/05/1996	
28	Lei	215 Alterada pelas Leis 272, 282, 399 e 1150, de 17/10/2000, 27/03/2001, 30/09/2003 e 27/12/2016, respectivamente	16/09/1998	16/09/1998	
29	Lei	232	04/10/1999	04/10/1999	
30	Lei	59 Alterada pela Lei 244, de 29/12/1999, e regulamentada pelo Decreto 4335, de 03/08/2001 (RICMS-RR)	29/12/1999	29/12/1999	art. 7º, XIV
31	Lei	59 Alterada pelas Leis 244 e 277, de 29/12/1999 e 28/12/2000, respectivamente	29/12/1999	29/12/1999	art. 168, § 4º
32	Lei	282	29/03/2001	01/01/2002	
33	Lei	318	31/12/2001	31/12/2001	
34	Lei	367	28/01/2003	28/01/2003	
35	Lei	455	14/07/2004	14/07/2004	
36	Lei	478	10/02/2005	10/02/2005	
37	Lei	602	28/06/2007	28/06/2007	
38	Lei	603	04/07/2007	04/07/2007	arts. 3º e 6º
39	Lei	710	06/05/2009	06/05/2009	
40	Lei	726	14/07/2009	14/07/2009	
41	Lei	727	14/07/2009	14/07/2009	

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, averiguar possíveis excessos durante ação de fiscalização ambiental que resultou na morte do senhor Francisco Viana da Conceição, no município de Rorainópolis.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 31, *caput*, e art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, “j”, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para, nos termos dos art. 43 do Regimento Interno, averiguar possíveis excessos durante ação de fiscalização ambiental que resultou na morte do senhor Francisco Viana da Conceição, no município de Rorainópolis.

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes Parlamentares:

- I – Renan Filho
- II – Nilton SINDPOL
- III – Chico Mozart
- IV – Eder Lourinho
- V – Betânia Almeida

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 3 de fevereiro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Conforme Edital de Convocação publicado no Diário da ALE/RR edição nº 3139/A, às onze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Plenário deste Poder, deu-se a septingentésima quadragésima oitava Sessão Extraordinária do quinquagésimo oitavo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, na forma do disposto no art. 23, VI, “b”, e art.119, § 1º, II, do Regimento Interno, para deliberação, em segundo turno, das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 015/19, que “acrescenta o art. 133-A à Constituição Estadual, que autoriza a transferência de recursos estaduais a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”, de autoria de vários deputados; Proposta de Emenda à Constituição nº 011/19, que “acrescenta os incisos VI e VII ao § 1º do artigo 166 da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários deputados; Proposta de Emenda à Constituição nº 016/19, que “acrescenta o § 9º ao artigo 27 da Constituição do Estado”, de autoria de vários deputados. E, em turno único, do Projeto de Lei nº 164/19, que “dispõe sobre a remissão, anistia e reinstauração de créditos tributários”, encaminhado por meio da Mensagem Governamental nº 060/19. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente Deputado **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Segundo-Secretário Deputado **Renato Silva** a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 164/19 e do Parecer da Comissão de Representação. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada por 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Betânia Almeida, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Ione Pedrosa, Jalser Renier, Jânio Xingú, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA 748ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019 58º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER

Conforme Edital de Convocação publicado no Diário da ALE/RR ED. nº 3139/A, às onze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Plenário deste Poder, deu-se a septingentésima quadragésima oitava Sessão Extraordinária do quinquagésimo oitavo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para, de conformidade com disposto no art. 23, VI, “b” e art.119, §1º, II do Regimento Interno, para deliberação, em segundo turno, das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 015/19, que “acrescenta o art. 133-A à Constituição Estadual, para autorizar a transferência de recursos estaduais a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei orçamentaria anual”, de autoria de vários deputados; Proposta de Emenda à Constituição nº 011/19, que “acrescenta-se os incisos VI e VII ao §1º do artigo 166, da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários deputados; Proposta de Emenda à Constituição nº 016/19, que “acrescenta o §9º ao artigo 27 da Constituição do Estado”, de autoria de vários deputados. E, em turno único, do Projeto de Lei nº 164/19 que “Dispõe sobre a remissão, anistia, e reinstauração de créditos tributários”, encaminhado por meio da Mensagem Governamental nº 060/19.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, há quórum regimental para abertura dos trabalhos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e, em nome do povo roraimense, declaro aberto os trabalhos da presente Sessão Extraordinária que tem por finalidade analisar e votar o Projeto de Lei nº 164/19, que “Dispõe sobre a remissão, anistia, e reinstauração de créditos tributários”, encaminhado por meio da Mensagem Governamental nº 060/19.

Solicito ao Senhor Segundo-Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Renato Silva** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão e votação a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovada.

Nesse momento eu vou suspender a sessão pelo tempo necessário para que as Comissões em conjunto possam analisar e dar Parecer à matéria.

Reaberta a sessão.

O Senhor Presidente em exercício **Odilon Filho** - Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à leitura Projeto de Lei nº 164/19 e do Parecer da Comissão em conjunto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** - (Lido o Projeto de Lei 164/19 e o Parecer da Comissão).

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Em discussão a matéria, não havendo quem queira discutir, passamos para a votação. A votação será nominal. Votando sim, os senhores deputados aprovam a matéria e votando não, os senhores rejeitam-na. Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos deputados para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** procede à chamada - Senhor Presidente, a matéria recebeu 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** - Dou por aprovado o Projeto de Lei 164/19, por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

E, não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a Sessão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Betânia Almeida, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Lourinho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Ione Pedroso, Jalser Renier, Jânio Xingú, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0024/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem ao Município de Amajari/RR, no dia 06.02.2020, com retorno no mesmo dia, a serviço deste Poder.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Francisco de Souza Filho	17594
Lúcio Mário de Oliveira	18912

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0025/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 09.02.2020, com retorno no dia 11.02.2020, para participar da Posse e Reunião da nova Diretoria Executiva da UNALE, convocada por meio do OFÍCIO Nº. 002/2020-GP/UNALE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0026/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 09.02.2020, com retorno no dia 11.02.2020, para participar da Posse e Reunião da nova Diretoria Executiva da UNALE, convocada por meio do OFÍCIO Nº. 002/2020-GP/UNALE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0027/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PISCANÇO**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 09.02.2020, com retorno no dia 11.02.2020, para participar da Posse e Reunião da nova Diretoria Executiva da UNALE, convocada por meio do OFÍCIO Nº. 002/2020-GP/UNALE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0028/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **RENAN BEKEL DE MELO PACHECO**, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 10.02.2020, com retorno no dia 11.02.2020, para participar da Posse e Reunião da nova Diretoria Executiva da UNALE/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

Matricula nº 22.474 ALE/RR

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 614/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 025/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CURSO PRESENCIAL, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E AÇÕES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO-ESCOLEGIS, A SEREM EXECUTADOS NA CAPITAL E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA, COMPREENDENDO AS SEDES E ADJACÊNCIAS, INCLUSIVE COMUNIDADES INDÍGENAS.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: ACTION CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 24.412.717/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

VIGÊNCIA: 03/02/2020 até 03/02/2021

VALOR TOTAL: R\$ 93.292,32 (Noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

PELA CONTRATANTE: MARCELO DE LIMA LOPES

PELA CONTRATADA: ANDRÉIA BENTES DOS REIS MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 2219/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido JOSE DE SOUSA, matrícula 23517, CPF: 241.864.222-49, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial II - CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020.

Boa vista - RR, 5 de fevereiro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2220/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido VANESSA FERREIRA MORENO, matrícula 21350, CPF: 016.087.492-07, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV - CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Boa vista - RR, 5 de fevereiro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2221/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias da servidora HENRIQUETA CRISTINA BRIGLIA ROCHA PORTUGAL, matrícula 18435, no período de 21/01/2020 a 04/02/2020, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 21/01/2020.

Palácio Antônio Martins, 05 de fevereiro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAIS E LICITAÇÕES
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2019**
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - I

PROCESSO Nº 876/2019

TIPO: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2019

OBJETO: Eventual contratação de solução de modernização da Política de Gestão Administrativa desta casa de leis, com a prestação de serviços de apoio técnico continuado à realização dos processos Administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços, **CONVOCA** os licitantes credenciados no pregão supramencionado, para continuidade do certame que dar-se-á:

DATA: 07 de fevereiro de 2020

HORA: 09h:00min (horário local).

LOCAL DA SESSÃO: **Auditório 1 (térreo)**, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

CONTATO Telefone nº: (95)4009-4832.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2020.

Alexsander Balico

Superintendente de Compras e Serviços Interino

Matricula 19404

(Resolução Nº 8061/2019-SGP)



BOA VISTA
 ALTO ALEGRE
 BONFIM
 IRACEMA
 CARACARAI
 RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES

98402-5014



Independente e mais perto de você